



RESOLUÇÃO Nº 2.729-CONSEPE, 27 de outubro de 2022.

Altera o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal do Maranhão e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no Processos nº 12260/2022-50 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, nível Mestrado, objeto da Resolução nº 1.730-CONSEPE, de 30 de julho de 2018, vinculado ao Centro de Ciências de Chapadinha/CCCh, da Universidade Federal do Maranhão, que passa a vigorar na forma do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 27 de outubro de 2022.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 2.729, 27 de outubro de 2022.
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
AMBIENTAIS**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCAM) da Universidade Federal do Maranhão tem por finalidade a produção de conhecimento, atuando na formação de recursos humanos para a pesquisa científica, tecnológica e de inovação e na preparação de profissionais de alto nível para o Magistério na área de Ciências Ambientais.

Art. 2º O PPGCAM está vinculado ao Centro de Ciências de Chapadinha, da Universidade Federal do Maranhão, em nível de Mestrado Acadêmico, na área de avaliação de Ciências Ambientais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com a seguinte área de concentração:

I. Meio Ambiente e Recursos Naturais, com objetivo de formação de pesquisadores, capazes de conciliar o desenvolvimento econômico e social juntamente com a preservação dos ecossistemas, sendo que a linha de pesquisa correspondente é Biodiversidade e Desenvolvimento Sustentável, tendo como principal meta estudar a Biodiversidade e métodos de produção sustentáveis.

Parágrafo Único. O Mestrado Acadêmico tem como objetivo aprimorar e gerar conhecimentos, formar recursos humanos para o exercício de atividades de ensino e pesquisa, envolvendo a preparação de trabalho final que demonstre domínio na utilização de instrumentos teórico-metodológicos.

Art. 3º O Programa, por meio da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), ou por meio de outra estrutura que vier a sucedê-la, poderá promover intercâmbios com outras instituições de modo a favorecer o desenvolvimento das atividades acadêmicas, resguardando o plano institucional da Universidade.

Art. 4º O Programa poderá compartilhar disciplinas com outros programas de pós-graduação da UFMA, a critério dos Colegiados dos Programas envolvidos.

Art. 5º O Programa poderá oferecer estágios de pós-doutoramento, que serão regulados por normativas específicas da UFMA aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE), e por norma interna complementar do Programa.



Art. 6º

São características do Programa:

- I. Flexibilidade curricular para atender às transformações socioeconômicas, geopolíticas, artísticas, culturais, científicas e tecnológicas, desde que não comprometa a formação básica dos(as) discentes;
- II. Qualidade nas atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica, técnica e artística;
- III. Incentivo à interdisciplinaridade;
- IV. Utilização de sistema de créditos;
- V. Oferta de disciplinas em periodicidade semestral, de acordo com este Regimento, de forma concentrada ou modular, mantendo a qualidade e o conteúdo programático;
- VI. Manutenção de um quadro de docentes qualificados baseado em critérios de credenciamento e descredenciamento definidos no Regimento Geral *stricto sensu* e em norma interna específica do Programa, obedecendo aos requisitos estabelecidos nos documentos de área da CAPES;
- VII. Processo seletivo de discentes por meio de edital;
- VIII. Matrícula por disciplina de acordo com o plano de estudos discente;
- IX. Processo de aproveitamento acadêmico;
- X. Exigência de trabalho de conclusão: dissertação ou no formato de artigo(s) científico(s) em capítulo(s);
- XI. Qualidade das atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica, técnica e artística;
- XII. Integração entre a graduação e a pós-graduação;
- XIII. Incentivo e incremento à internacionalização da UFMA;
- XIV. Incentivo à inserção social da UFMA;
- XV. Realização de autoavaliação interna e externa em parceria com a AGEUFMA; e
- XVI. Realização do planejamento estratégico plurianual (em periodicidade igual ou inferior ao período de avaliação da CAPES), seguindo o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFMA e indicações da avaliação procedida pela CAPES.

Art. 7º

O Programa obedecerá à legislação vigente da CAPES, ao Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, à Resolução da Política de Internacionalização, a este Regimento Interno e às normativas internas da UFMA e do PPGCAM.

Parágrafo Único.

O Programa será representado, acompanhado e supervisionado de forma consultiva, pela Comissão de Acompanhamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (CAPGPI), que assessorará à AGEUFMA e será instituída por resolução própria.



Art. 8º Constarão em normas internas complementares do Programa os parâmetros e procedimentos para os seguintes processos, de acordo com as normas nacionais e/ou da UFMA vigentes:

- I. Estrutura curricular do Programa, com a carga horária obrigatória e a correspondência em créditos;
- II. Critérios de credenciamento e descredenciamento docente;
- III. Critérios para seleção de discentes;
- IV. Políticas de inclusão social e/ou ações afirmativas;
- V. Políticas de incentivo à qualificação de servidores;
- VI. Critérios para a constituição da Comissão de Bolsas do Programa, com participação dos representantes dos discentes, e para a distribuição de bolsas;
- VII. Critérios para distribuição de recursos alocados no Programa;
- VIII. Critérios para realização de estágio pós-doutoral;
- IX. Critérios para seleção de discentes para estágio no exterior ou atividade equivalente com ou sem bolsas concedidas ao Programa;
- X. Critérios para Cotutela de Dissertação ou Tese de acordo com as normas vigentes na CAPES e na UFMA;
- XI. Política de inclusão de docentes recém-doutores ou pós-doutorandos no corpo docente; e
- XII. Outros processos relevantes para a gestão do Programa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º O Programa terá a seguinte estrutura mínima:

- I. Coordenadoria;
- II. Colegiado; e
- III. Comissão de Bolsas.

Seção I Da Coordenadoria do Programa

Art. 10 A Coordenadoria do PPGCAM será exercida pelo(a) Coordenador(a) e pelo(a) Subcoordenador(a), sendo vinculada à Unidade Acadêmica e tendo como atribuição a coordenação das atividades de ensino no âmbito de suas competências.

§ 1º O(A) Coordenador(a) do Programa será eleito(a) pelos docentes credenciados no Programa e pelos discentes regularmente matriculados, devendo solicitar sua portaria de designação via processo eletrônico encaminhado à Divisão de Cursos *Stricto Sensu* (DCSS/DPG/AGEUFMA), anexando a ata do Colegiado de homologação do resultado da eleição.

§ 2º Para a eleição haverá o lançamento de edital indicando todos os parâmetros e datas do processo eleitoral, conforme modelo de edital da DCSS/DPG/AGEUFMA.



- § 3º O(A) Subcoordenador(a) será escolhido(a) pelo Colegiado do Programa, entre seus membros, tendo sua indicação registrada em ata.
- § 4º Os (As) candidatos(as) ao cargo de Coordenador(a) deverão ser docentes permanentes do Programa, vinculados à UFMA, com produção acadêmica compatível com as regras do Documento de Área da CAPES para o conceito ao qual se encontra o Programa ou superior.
- § 5º Os mandatos de Coordenador(a) e Subcoordenador(a) serão de dois anos, permitida uma única reeleição consecutiva, e, em casos especiais, com concordância do Colegiado do Programa e da AGEUFMA, será permitida prorrogação *pro tempore* do segundo mandato por até dois anos.
- § 6º O mandato do(a) Coordenador(a) deverá terminar apenas após o envio do relatório anual para a CAPES e, caso termine antes da data de envio do relatório, o mandato deverá ser prorrogado de forma *pro tempore* para que não haja prejuízo para o Programa.
- § 7º Em caso de vacância provisória da função de Coordenador(a), ocupará o cargo o(a) Subcoordenador(a), mediante solicitação de portaria de substituição pelo(a) Coordenador(a) a ser substituído.
- § 8º Em caso de vacância permanente da função de Coordenador(a), o(a) Subcoordenador(a) deverá assumir a coordenação de forma *pro tempore*, solicitando sua portaria de designação à DCSS/DPG/AGEUFMA, anexando as atas do Colegiado de sua indicação como Subcoordenador(a) e de sua homologação como novo(a) Coordenador(a).
- § 9º No caso previsto no parágrafo anterior, o(a) novo(a) Coordenador(a) *pro tempore* deverá conduzir a eleição para o cargo de Coordenador(a) até o prazo máximo de dois anos do início de seu mandato.

Art. 11

Ao(À) Coordenador(a) do Programa compete:

- I. Fazer cumprir este Regimento Interno e as normas internas complementares do Programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III. Zelar pela representatividade do Colegiado do Programa de acordo com o Regimento;
- IV. Representar o Programa sempre que se fizer necessário;
- V. Fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- VI. Submeter à Unidade Acadêmica e à AGEUFMA os assuntos que requeiram decisões de setores da gestão superior;
- VII. Gerir, orientar e fiscalizar as ações de guarda, registro e manutenção do patrimônio lotado no Programa;
- VIII. Propor a execução de recursos financeiros vinculados ao Programa de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Colegiado;



- IX. Enviar às subunidades, a cada semestre letivo, as disciplinas que serão ofertadas pelos docentes do Programa;
- X. Enviar o edital de seleção dos(as) discentes para ingresso no Programa, aprovado pela Comissão de Seleção e pelo Colegiado, à análise e publicação pela DCSS/DPG/AGEUFMA, conforme norma específica vigente da AGEUFMA;
- XI. Homologar a matrícula dos(as) discentes no âmbito do Programa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- XII. Apresentar a situação de atualização do SIGAA nas reuniões do Colegiado;
- XIII. Encaminhar o pedido de abertura de processos administrativos e disciplinares, desde que aprovado pelo Colegiado, à unidade de lotação nos casos de transgressão disciplinar de docente;
- XIV. Fazer cumprir o processo eleitoral estabelecido pelo Colegiado do Programa;
- XV. Encaminhar ao Colegiado os processos de solicitação de desligamento de discentes; e
- XVI. Coordenar o processo de planejamento, de autoavaliação do Programa e de coleta de informações necessárias para o preenchimento do relatório para avaliação da CAPES.

Art. 12

Ao(À) Subcoordenador(a) do Programa compete:

- I. Assessorar o(a) Coordenador(a) em toda as ações à frente da Coordenação do Programa;
- II. Substituir formalmente o(a) Coordenador(a), mediante portaria de substituição, nos casos de vacância provisória deste(a); e
- III. Assumir a coordenação de forma *pro tempore* em caso de vacância permanente da função de Coordenador(a).

Art. 13

O(A) Coordenador(a) não poderá ter sobreposição de cargos administrativos UFMA, nem fora dela, uma vez que terá contabilizado em seu Plano Individual Docente (PID) um total de 20 (vinte) horas para exercer seu cargo no Programa.

§ 1º

O(A) Subcoordenador(a) não terá cargo administrativo, mas sim competências administrativas, pelas quais terá contabilizadas 10 (dez) horas em seu PID e, em detrimento isto, não poderá ocupar um cargo administrativo comissionado durante o exercício para o qual foi nomeado pelo Colegiado.

§ 2º

O Coordenador(a) e o(a) Subcoordenador(a) do PPGCAM não poderão ser docentes de outras Instituições de Ensino Superior (IES).

Art. 14

Os atos do(a) Coordenador(a) serão apoiados por servidor(a) técnico-administrativo em educação, que garanta atendimento em tempo integral, ao(à) qual caberá:

- I. Realizar os serviços administrativos do setor e manter a sua organização;



- II. Manter atualizados os dados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- III. Receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas;
- IV. Auxiliar o(a) Coordenador(a) na preparação dos relatórios a serem entregues ao Colegiado e à AGEUFMA assim como na prestação de contas de projetos institucionais;
- V. Organizar e manter atualizada toda a documentação do Programa;
- VI. Fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;
- VII. Secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII. Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
- IX. Encaminhar à AGEUFMA os pedidos de emissão de diplomas dos concludentes de mestrado acompanhados de toda a documentação pertinente;
- X. Orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;
- XI. Manter atualizada a página do Programa na internet;
- XII. Auxiliar o(a) Coordenador(a) e os docentes nas atividades de promoção e de realização de eventos científicos; e
- XIII. Auxiliar o(a) Coordenador(a) no preenchimento dos dados do Programa na Plataforma Sucupira da CAPES.

Seção II Do Colegiado

Art. 15 O Colegiado é o órgão consultivo e deliberativo que planeja, acompanha e avalia as atividades administrativas e acadêmicas do PPGCAM, tendo sua constituição e competências definidas em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA.

Art. 16 A constituição do Colegiado é assim estabelecida:

- I. Coordenador(a) do Programa, eleito(a) pelos docentes e discentes;
- II. Subcoordenador(a), escolhido pelo Colegiado do Programa, entre seus membros, para trabalhar nas atividades de gestão juntamente com o(a) Coordenador(a) e para substituí-lo(a) em caso de vacância;
- III. Três docentes do quadro permanente do Programa e seus respectivos suplentes, eleitos(as) pelos corpos docente e discente do Programa, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução;
- IV. Dois representantes discentes, titular e suplente, eleitos entre os pares; e
- V. Representação do corpo técnico-administrativo em educação, quando houver, na proporção de um décimo dos membros docentes do Colegiado, indicada por seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução.



§ 1º Os(as) representantes docentes serão eleitos(as) pelos corpos docente e discente do Programa, havendo lançamento de edital indicando todos os parâmetros e datas do processo eleitoral, conforme modelo de edital da DCSS/DPG/AGEUFMA.

§ 2º Os(as) representantes discentes serão eleitos(a) pelos seus pares, havendo o lançamento de edital indicando todos os parâmetros e datas do processo eleitoral, conforme modelo de edital da DCSS/DPG/AGEUFMA.

Art. 17

Ao Colegiado do PPGCAM compete:

- I. Elaborar o Regimento Interno e as normas internas complementares do Programa e as suas alterações;
- II. Criar e definir as atribuições das comissões;
- III. Normatizar o processo de consulta à comunidade docente e discente para a eleição do(a) Coordenador(a), para representantes dos(as) discentes e para representantes dos técnicos administrativos;
- IV. Credenciar e descredenciar docentes permanentes e colaboradores;
- V. Estabelecer as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Programa de Pós-Graduação;
- VI. Estabelecer o currículo do(s) curso(s) e as suas alterações;
- VII. Definir as cargas horárias, créditos dos currículos e a periodicidade do(s) curso(s) de pós-graduação;
- VIII. Aprovar o edital de seleção de discentes com proposta de número de vagas para ingresso no Programa;
- IX. Submeter o edital de seleção à Procuradoria Federal para avaliação;
- X. Submeter o edital de seleção e quaisquer alterações e retificações para a DCSS/DPG/AGEUFMA para publicação;
- XI. Aprovar as indicações de coorientadores(as) solicitadas pelo(a) orientador(a);
- XII. Aprovar os planos de estudos dos(as) discentes;
- XIII. Aprovar a oferta de disciplinas a cada semestre, acompanhada da indicação dos(a) respectivos(a) docentes;
- XIV. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação;
- XV. Aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";
- XVI. Aprovar as Bancas Examinadoras de defesas de exame de qualificação, de dissertação e de tese;
- XVII. Decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral *stricto sensu* da UFMA e neste Regimento;
- XVIII. Homologar a concessão de bolsas proposta pela Comissão de Bolsas do Programa baseada nos critérios de meritocracia e na condição socioeconômica dos(as) discentes;



- XIX. Estabelecer critérios para promoção na mudança do nível de curso pela passagem direta e antecipada do(a) discente de mestrado para o doutorado;
- XX. Aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos financeiros do Programa de Pós-Graduação;
- XXI. Homologar e encaminhar à AGEUFMA, para celebração, os convênios que possam melhorar a qualidade do Programa;
- XXII. Realizar o planejamento estratégico com definição de metas para a melhoria do conceito CAPES do Programa;
- XXIII. Avaliar as decisões *ad referendum* do(a) Coordenador(a);
- XXIV. Constituir outras comissões permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades científicas, pedagógicas e administrativas;
- XXV. Acompanhar, juntamente com o(a) Coordenador(a), a atualização permanente do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- XXVI. Apreciar, em grau de recurso, os pedidos que lhe forem submetidos;
- XXVII. Normatizar e analisar situações de mudanças de orientador(a) e mudanças de projeto de pesquisa;
- XXVIII. Realizar autoavaliação e traçar planejamento estratégico do Programa;
- XXIX. Auxiliar o(a) Coordenador(a) no preenchimento dos dados do Programa na Plataforma Sucupira da CAPES; e
- XXX. Definir a missão do Programa e de sua inserção social e científica local/regional e/ou nacional.

Art. 18 As reuniões do Colegiado serão convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis pelo(a) Coordenador(a) de acordo com o calendário aprovado pelo Colegiado.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa própria do(a) Coordenador(a) ou em atendimento ao pedido de um terço dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões devem ser realizadas com no mínimo a maioria absoluta cinquenta por cento mais um dos integrantes do Colegiado que estejam no exercício de suas funções, nos termos do Regimento Geral da UFMA.

Art. 19 Os recursos às decisões ordinárias do Colegiado deverão ser avaliados, em primeira instância, pelo Conselho da Unidade Acadêmica à qual o Programa é vinculado e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE).



Parágrafo Único. Os recursos à decisão do CONSEPE, apenas quando em condição de conflito com o Estatuto da Instituição, poderão ser objeto de recurso ao Conselho Universitário (CONSUN), caso contrário, a decisão do CONSEPE tem caráter terminativo.

Seção III Da Comissão de Bolsas

Art. 20 O Colegiado do Programa instituirá uma Comissão de Bolsas, composta por quatro membros:

- I. O(a) Coordenador(a), que será o(a) presidente da comissão;
- II. Dois representantes do corpo docente, obrigatoriamente do quadro permanente do Curso escolhidos por seus pares, sendo de linhas de pesquisa distintas caso o curso tenha mais de uma; e
- III. Um representante do corpo discente, escolhido por seus pares, que deve estar vinculado às atividades do curso como aluno(a) regular, preferencialmente a partir do segundo semestre de matrícula.

Parágrafo Único. O Colegiado do Programa deve enviar a lista de nomes dos integrantes da Comissão de Bolsas para conhecimento da Diretoria de Pós-Graduação (DPG/AGEUFMA).

Art. 21 São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Propor ao Colegiado do Programa norma interna, com critérios baseados na meritocracia e parâmetros socioeconômicos, para a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas de mestrado e pós-doutorado, recebidas das agências de fomento como cota para o Programa ou via projetos específicos (CAPES, CNPq, FAPEMA e outras fontes), assim como zelar pelo seu cumprimento, dentro dos limites deste Regimento e das normas vigentes;
- II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios para alocação de bolsas;
- III. Selecionar os(as) candidatos(as) às bolsas de estudo mediante os critérios estabelecidos;
- IV. Deliberar sobre a concessão ou cancelamento da concessão de bolsa e submeter o parecer à aprovação do Colegiado do Programa;
- V. Analisar semestralmente os relatórios de desempenho dos bolsistas;
- VI. Avaliar anualmente a manutenção e a redistribuição das bolsas em consonância à norma interna;
- VII. Manter arquivo atualizado com informações acadêmicas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a AGEUFMA, para as Instituições de Fomento e para consulta pública em sua página eletrônica; e
- VIII. Fornecer, a qualquer momento, quando solicitado, relatórios em relação à quantidade de bolsas e à duração das mesmas para verificação pela DPG/AGEUFMA ou pelas agências de fomento.



- Art. 22** A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de no mínimo uma reunião semestral.
- § 1º** Ao final de cada semestre letivo, a Comissão de Bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.
- § 2º** A cada nova indicação de bolsista para a DPG/AGEUFMA, a Comissão de Bolsas deverá se reunir e elaborar uma ata, indicando e justificando os nomes dos(as) discentes.
- § 3º** Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso, em primeira instância, ao Colegiado do Programa e, em segunda instância, à Unidade Acadêmica do Programa e, em terceira instância, ao CONSEPE e, em última instância, ao CONSUN.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

- Art. 23** São atribuições do corpo docente do Programa:
- I. Ministrar disciplinas com a periodicidade exigida neste Regimento Interno;
 - II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos(as) discentes nas respectivas disciplinas;
 - III. Orientar o trabalho de dissertação dos(as) discentes, acompanhar e avaliar o cumprimento do seu programa de atividades;
 - IV. Promover seminários e outros eventos;
 - V. Fazer parte de bancas examinadoras;
 - VI. Desenvolver pesquisas que resultem em produção científica e tecnológica de acordo com os critérios dos documentos de área da CAPES e de acordo com o nível e modalidade do curso;
 - VII. Desempenhar demais atividades dentro dos dispositivos regimentais que possam beneficiar o Programa;
 - VIII. Participar do processo de autoavaliação e da elaboração do planejamento estratégico do Programa; e
 - IX. Contribuir para o processo de definição da missão do Programa e de sua inserção social e científica local/regional e/ou nacional.
- Art. 24** Para efeitos de enquadramento e credenciamento do corpo docente, serão adotadas as categorias definidas em portaria vigente na CAPES e de acordo com parâmetros estabelecidos em norma específica da AGEUFMA:
- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
 - II. Docentes visitantes; e
 - III. Docentes colaboradores.



§ 1º Todo docente do PPGCAM deve ser credenciado na Plataforma Sucupira em uma das três categorias indicadas e conforme procedimentos definidos em norma vigente da CAPES, no Regimento Geral *Itricto Sensu*, em norma específica da AGEUFMA e em norma interna do Programa.

§ 2º Docentes sem vínculo funcional-administrativo ativo, ou vinculados a instituições diferentes da UFMA são considerados como docentes externos e podem ser credenciados em quaisquer das três categorias indicadas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

§ 3º Não se caracterizam como docentes do PPGCAM os profissionais que desempenham atividades esporádicas como conferencistas, membros de Banca de Exame ou coautores de trabalhos, embora estas atividades possam ser registradas nos relatórios de avaliação da Plataforma Sucupira da CAPES.

Art. 25 Os critérios para a docentes integrarem categoria de docentes permanentes do PPGCAM deverão seguir as normas da CAPES, os documentos de área e a norma interna da AGEUFMA e do Programa.

Parágrafo Único.

São atribuições dos docentes permanentes do PPGCAM:

- I. Ministrar disciplinas anualmente no Programa;
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos(as) discentes nas respectivas disciplinas;
- III. Orientar o trabalho de Dissertação dos(as) discentes, acompanhar e avaliar o cumprimento do seu programa de atividades;
- IV. Promover seminários e outros eventos;
- V. Fazer parte de bancas examinadoras;
- VI. Desenvolver pesquisas que resultem em produção científica e tecnológica, de acordo com os critérios dos documentos de área da CAPES e de acordo com o nível e a modalidade do curso;
- VII. Desempenhar demais atividades dentro dos dispositivos regimentais que possam beneficiar os cursos;
- VIII. Participar do processo de autoavaliação e da elaboração do planejamento estratégico do Programa;
- IX. Contribuir para o processo de definição da missão do Programa e de sua inserção social e científica local/regional ou nacional;
- X. Participar de reuniões, assembleias, comissões do Programa, assim como do Processo Eleitoral e do Processo Seletivo Discente do Programa; e
- XI. Responsabilizar-se pela alocação e disponibilização de laboratório (espaço físico, equipamentos e reagentes) para as orientações e realização das atividades discentes.

Art. 26 A categoria de docentes colaboradores é constituída por docentes do Programa que não atendam a todos os critérios estabelecidos para docentes permanentes ou visitantes, mas que desenvolvam projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou orientação de discentes, independentemente de possuírem vínculo com a UFMA.



- Parágrafo Único.** São atribuições dos docentes colaboradores do PPGCAM:
- I. Ofertar e ministrar, no mínimo, uma disciplina por ano no Programa;
 - II. Orientar e co-orientar estudantes do Programa;
 - III. Participar e contribuir em atividades administrativas (comissões, representação e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, representação do Programa em congressos e similares), entre outros;
 - IV. Participar de publicações com docentes permanentes ou mestrandos do Programa; e
 - V. Desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regimentais e mediante aprovação do Colegiado, que possam beneficiar o Programa.
- Art. 27** São atribuições dos docentes visitantes do PPGCAM:
- I. Apoiar a execução, desenvolvimento e aperfeiçoamento qualitativo do Programa;
 - II. Contribuir para o aprimoramento de programas e atividades de ensino, pesquisa e extensão e de projetos estratégicos de desenvolvimento institucional;
 - III. Contribuir para a execução de programas de capacitação docente; e
 - IV. Viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico do Programa com outras instituições de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais.
- Art. 28** Docentes que orientem pesquisas de mestrado devem ser cadastrados como orientadores(as) e podem ser credenciados nas categorias permanente e colaborador.
- Art. 29** São atribuições do(a) docente orientador(a):
- I. Orientar o aluno na execução, na elaboração e escrita do trabalho de Dissertação;
 - II. Aprovar o projeto de Dissertação do aluno;
 - III. Presidir a Banca de Qualificação e a Comissão Examinadora perante a qual o aluno defenderá sua dissertação; e
 - IV. Escolher, em comum acordo com o aluno, um co-orientador para a Dissertação, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMA, quando julgar conveniente para a formação do Mestre.
- Parágrafo Único.** Considerando o documento de área, cada orientador(a) poderá orientar, simultaneamente, no máximo oito discentes em todos os programas em que for credenciado(a).
- Art. 30** São atribuições do(a) docente co-orientador(a):
- I. Coorientar o aluno na elaboração e na execução do projeto de Dissertação;



- II. Acompanhar a execução do projeto de pesquisa e a elaboração da dissertação;
- III. Presidir a banca examinadora, perante a qual o aluno defenderá sua dissertação, mediante impossibilidade da participação do orientador; e
- IV. Desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que contribuam para a formação do aluno.

Parágrafo Único. Considerando o documento de área, cada co-orientador(a) poderá coorientar, simultaneamente, no máximo oito discentes em todos os programas em que for credenciado(a).

Art. 31 Os processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento deverão ser devidamente regulamentados em norma interna, instruídos e documentados pelo Colegiado do Programa, de acordo com os critérios da área de avaliação, sendo submetidos ao acompanhamento da Comissão de Acompanhamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (CAPGPI) quando necessário.

§ 1º O Programa deverá realizar, obrigatoriamente, o credenciamento/reconhecimento a cada virada de período de avaliação da CAPES.

§ 2º O credenciamento de novos(as) docentes ocorrerá, preferencialmente, via edital público, de acordo com a norma interna do Programa e com as suas necessidades, sob acompanhamento da CAPGPI, que terá papel consultivo para os Programas.

§ 3º O(a) docente, ao se credenciar, assumirá o compromisso de permanecer no Programa por todo o ciclo de avaliação.

§ 4º A solicitação intempestiva do descredenciamento por um(a) docente que tenha orientandos, durante o ciclo de avaliação, trazendo prejuízos para o Programa, deverá ser encaminhada pelo Programa para a análise da CAPGPI e, caso não seja considerada uma justificativa plausível, o docente ficará impossibilitado de realizar o desligamento e se credenciar em outro Programa da UFMA.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Seção I Do Processo Seletivo de Admissão

Art. 32 O edital de seleção discente do PPGCAM será proposto pela Comissão de Seleção, aprovado pelo Colegiado do Programa e encaminhado para a Procuradoria Federal para análise jurídica e, após ajustes feitos pelo Programa, deverá ser enviado para a AGEUFMA para publicação.



§ 1º Os editais de seleção deverão seguir a Instrução Normativa AGEUFMA e a norma interna complementar do PPGCAM vigentes sobre processos seletivos.

§ 2º Conforme definido na norma interna complementar do PPGCAM sobre processos seletivos, a publicação do edital de seleção poderá ser de competência e responsabilidade do Pró-Reitor da AGEUFMA, do(a) Coordenador(a) do Programa e/ou da Comissão designada para o processo seletivo.

Art. 33 Para fixação do número e categorias de vagas em cada edital de entrada serão levados em consideração os critérios definidos na Instrução Normativa AGEUFMA e na norma interna complementar do PPGCAM vigentes sobre processos seletivos, incluindo as políticas de inclusão social e/ou ações afirmativas e de incentivo à qualificação de servidores.

Art. 34 O PPGCAM poderá oferecer turmas adicionais especiais, sem prejuízo da oferta regular, para instituição pública, organizações não governamentais ou empresa público/privada, mediante contrapartida financeira destas, por meio de convênios e contratos que seguirão resolução específica vigente.

§ 1º Ainda que ofertadas turmas adicionais, o processo seletivo deverá seguir a Instrução Normativa e a norma interna complementar do Programa vigentes sobre processos seletivos.

§ 2º Os cursos que receberem contrapartida financeira de empresas privadas, públicas e do terceiro setor deverão disponibilizar, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) de seus recursos financeiros totais à UFMA.

§ 3º Metade do percentual destinado à Universidade Federal do Maranhão será repassada para o orçamento da AGEUFMA com o objetivo de executar ações de melhoria dos indicadores de pós-graduação, pesquisa, inovação, empreendedorismo e internacionalização.

§ 4º Dos recursos financeiros repassados para a UFMA, 5% (cinco por cento) serão destinados à unidade acadêmica.

§ 5º As negociações sobre o percentual final de recursos destinados à UFMA serão realizadas pela Diretoria de Gestão da Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST/AGEUFMA) e analisadas e aprovadas pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT).

Art. 35 As inscrições para seleção de ingresso no PPGCAM serão feitas somente pelo SIGAA, mediante regras publicadas no edital.

§ 1º O processo seletivo para o PPGCAM será público, devidamente regulamentado, e seus resultados amplamente divulgados.



§ 2º O PPGCAM também poderá permitir entrada de discentes via edital de fluxo contínuo e entrada direta da graduação, com inscrições e seleção de acordo com a Instrução Normativa AGEUFMA e a norma interna complementar do PPGCAM vigentes sobre processos seletivos.

Art. 36 No ato da inscrição no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá preencher o formulário eletrônico de inscrição e apresentar, digitalizados, via SIGAA, na forma indicada pelo edital do PPGCAM, minimamente, os seguintes documentos:

- I. Carteira de identidade ou passaporte, no caso de estrangeiros;
- II. Comprovante de pagamento de taxa de inscrição para seleção na forma estabelecida pela UFMA, cujo valor máximo será definido por portaria vigente da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT), salvos os casos de isenção previstos legalmente;
- III. Histórico escolar de conclusão de curso; e
- IV. Diploma ou certidão de conclusão de curso, ou, se permitido na norma interna do PPGCAM, declaração de previsão de conclusão o curso até a data da matrícula, a ser substituída pela certidão de conclusão ou diploma no ato da matrícula.

Parágrafo Único. Poderão ser solicitados outros documentos nos editais de seleção em função dos critérios estabelecidos na norma interna do PPGCAM.

Art. 37 A divulgação da relação dos(as) candidatos(as) selecionados(as) será realizada pelo Programa e pela AGEUFMA.

§ 1º As interposições de recursos relacionados à seleção deverão seguir o preconizado por Instrução Normativa vigente da AGEUFMA.

§ 2º A tramitação dos recursos deverá, obrigatoriamente, estar contida nos editais de seleção dos Programas.

Art. 38 As matrículas serão efetuadas via Coordenadoria do PPGCAM, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo Programa, dentro do prazo estabelecido no edital.

§ 1º Só serão admitidos(as) como alunos(as) regulares do PPGCAM os(as) candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação de duração plena ou, em caráter de exceção, que apresentem outros documentos, a critério do Colegiado, e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.



§ 2º Em caráter de exceção, o PPGCAM poderá permitir em sua norma interna que discentes que ainda cursam a graduação, e demonstram notável desempenho e precocidade científica, tenham direito de cursar pós-graduação como discentes regularmente matriculados(as), caso aprovados no processo seletivo e, nestes casos, a documentação indicada nos incisos III e IV do art. 36 podem ser substituídas por outras, expressas na norma interna.

§ 3º No caso de diploma estrangeiro, o mesmo pode ser aceito pelo Colegiado do Programa, durante a realização do processo seletivo, entretanto, em caso de aprovação do candidato será necessária a comprovação, no ato da matrícula, da tramitação do processo de reconhecimento do diploma pelos meios oficiais.

§ 4º Não será permitida matrícula simultânea em dois cursos *stricto sensu*.

§ 5º Não será permitido que discentes que estiverem matriculados em programas de residência acadêmica realizem matrícula simultânea em um curso do Programa.

Seção II Dos Deveres dos(as) Discentes

Art. 39 Os(As) discentes do PPGCAM deverão realizar matrícula em todos os semestres letivos, em disciplinas ou em atividades.

§ 1º Os(As) discentes devem estar adimplentes com a biblioteca nos períodos da matrícula.

§ 2º Os(As) discentes deverão obedecer ao regimento e às normas internas do PPGCAM, mantendo seu Currículo *Lattes* atualizado.

§ 3º Os(As) discentes deverão utilizar os e-mails institucionais quando estiverem em atividades relacionadas ao Programa.

§ 4º Os(As) discentes deverão manter seus dados pessoais atualizados.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 40 No Programa haverá, por ano, no mínimo 02 (dois) períodos regulares de atividades, podendo haver até 04 (quatro) períodos regulares, em caráter opcional.

§ 1º A estrutura curricular do Programa, definida por meio de norma interna específica, constará dos seguintes componentes curriculares:
I. Disciplinas: ministradas sob a forma de aulas teóricas e/ou práticas por docente(s) específico(s) a cada turma, obrigatórias ou eletivas, com carga horária e créditos definidos, e nas quais os discentes são avaliados por conceito e frequência; e



II. Atividades: demais atividades de ensino e pesquisa, obrigatórias ou eletivas, acompanhadas por orientador(a), supervisor(a) ou Banca de Avaliação, sem créditos definidos e atribuição de conceito, mas apenas de carga horária e menção de aprovação ou reprovação.

§ 2º No caso das disciplinas em que são atribuídos créditos, cada crédito teórico corresponde a 15 horas/aula e cada crédito prático a 30 horas/aula.

§ 3º O Programa estabelecerá a carga horária obrigatória para o mestrado levando em conta todas as disciplinas e atividades de ensino e pesquisa realizadas pelos discentes, incluindo reuniões com os seus grupos de pesquisa, prevendo-as na estrutura curricular do curso.

§ 4º As disciplinas e atividades do PPGCAM poderão ser ministradas de forma remota, desde que isto seja autorizado pelo Colegiado e previsto em regimento ou em norma interna do Programa.

§ 5º Os procedimentos relacionados à vida acadêmica dos(as) discentes vinculados(as) ao PPGCAM devem ser registrados no SIGAA pelo docente responsável pelo componente curricular e pela Coordenadoria, com apoio da Secretaria, os quais contarão com o suporte técnico da DCSS/DPG/AGEUFMA.

Art. 41 As disciplinas ou atividades cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desta e de outras Universidades, recomendados pela CAPES, bem como de Universidades estrangeiras poderão ter seus créditos ou carga horária aproveitados no todo ou em parte conforme estabelecido no regimento interno ou em norma interna do Programa.

Parágrafo Único. Os requerimentos de aproveitamento de estudos, devidamente instruídos de documentação comprobatória da ementa da disciplina, carga horária, créditos, nota ou conceito obtidos e período de realização, deverão ser dirigidos ao Colegiado do Programa, ao qual compete deliberar sobre o assunto.

Art. 42 O Estágio de Docência é uma atividade curricular obrigatória para discentes do PPGCAM, sendo definido como a participação em atividades de ensino na graduação da UFMA, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Os(as) discentes de cursos de mestrado deverão totalizar até 30 (trinta) horas em um semestre, cumpridas em um ou dois semestres nessa atividade.

§ 2º Para os efeitos deste Regimento serão consideradas atividades de ensino:
I. Ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a cinquenta por cento do total de aulas da disciplina;



- II. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos(às) discentes;
- III. Participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e
- IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas como estudo dirigido, seminários etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos(as) discentes do PPGCAM no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo(a) pós-graduando(a) em Estágio de Docência devem ser supervisionadas por um(a) docente de carreira do Magistério Superior, designado(a) pela Coordenadoria do Programa e pela subunidade de ensino diretamente interessada.

§ 5º Os bolsistas CAPES do Programa Demanda Social deverão realizar Estágio de Docência obrigatório, conforme a norma vigente, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. A obrigatoriedade da realização do estágio durante o Mestrado; e
- II. A duração mínima do Estágio de Docência será de um semestre e a duração máxima será de dois semestres.

§ 6º Compete à Comissão de Bolsas do PPGCAM registrar e avaliar o Estágio de Docência para fins de crédito do(a) pós-graduando(a) bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

§ 7º O(A) docente de ensino superior que comprovar tais atividades ficará dispensado do Estágio de Docência.

§ 8º As atividades do Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

§ 9º Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino, pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á realização do Estágio Docente na rede pública de Ensino Médio.

§ 10 A carga horária máxima do Estágio de Docência será de 04 (quatro) horas semanais.

Art. 43 O(A) aluno(a) regular que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de interromper seus estudos poderá requerer o trancamento de sua matrícula à Coordenadoria do Programa após ter cursado o primeiro período letivo, conforme legislações específicas.



- § 1º Antes deste prazo só serão aceitas, de forma excepcional, licenças e afastamentos definidos em lei, devidamente justificados.
- § 2º Em qualquer situação, o trancamento poderá ser concedido desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.
- § 3º O período de trancamento de matrícula será de até seis meses.
- § 4º O trancamento de matrícula não poderá ser concedido mais de uma vez ao(à) mesmo(a) discente.
- § 5º O trancamento de matrícula somente será concedido se o(a) discente, à data do seu pedido, encontrar-se quite com as Bibliotecas da Universidade.
- § 6º O(a) discente que não efetuar sua matrícula regular no Programa ao final do período de trancamento terá a mesma cancelada e será desligado.
- § 7º O Colegiado do Programa poderá não autorizar o trancamento de matrícula se considerar improcedentes os motivos apresentados pelo(a) discente.
- § 8º O trancamento deverá ser solicitado em comum acordo com o(a) orientador(a).
- § 9º No caso do(a) discente ser bolsista, o trancamento implicará, obrigatoriamente, em cancelamento da bolsa.
- § 10 No caso de a discente bolsista solicitar o trancamento na forma de licença maternidade, a bolsa poderá continuar vigente e poderá ser prorrogada por mais quatro meses, mediante a solicitação da licença junto à DPG/AGEUFMA, desde que tal prorrogação seja prevista pela agência de fomento e esteja em conformidade com as suas normas vigentes.
- Art. 44** O(A) aluno(a) regular que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de prorrogar o prazo para conclusão do curso poderá requerer a prorrogação à Coordenadoria do PPGCAM.
- § 1º Em qualquer situação, a prorrogação poderá ser concedida desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.
- § 2º O período de prorrogação do prazo será de seis meses.
- § 3º A prorrogação de prazo não poderá ser concedida mais de uma vez ao(à) mesmo(a) discente.



§ 4º Os(as) bolsistas não poderão prorrogar seus prazos de conclusão de curso, a não ser em casos extraordinários, devidamente documentados e justificados.

§ 5º O Colegiado poderá realizar trancamento e prorrogação de prazo para o(a) mesmo(a) discente, desde que por motivos justos e comprovados.

Art. 45 O discente poderá ser desligado do Programa nas seguintes situações:

- I. Obter duas reprovações;
- II. Não cumprir os prazos mínimos de realização da defesa do trabalho final do curso, conforme orientação da CAPES para obtenção do título;
- III. Não fazer ou for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- IV. O orientador emitir parecer informando que o projeto de pesquisa final não deve ser submetido à defesa pública;
- V. For reprovado na defesa de dissertação ou do manuscrito na forma de artigo científico;
- VI. Desistir ou afastar-se das atividades do Curso sem anuência do orientador e do Colegiado;
- VII. Não renovar a matrícula ao longo do período regular; e
- VIII. Não retornar após o término do período de trancamento.

§ 1º O desligamento do(a) discente ocorrerá por deliberação do Colegiado do Programa mediante os critérios acima definidos.

§ 2º Para que seja feito o desligamento, o(a) discente e o(a) orientador(a) deverão ser notificados com antecedência de trinta dias por meio de correspondência com aviso de recebimento.

Art. 46 O(a) discente regular que abandonar as suas atividades no Programa sem o devido trancamento ou for desligado somente poderá reingressar por meio de nova seleção.

Art. 47 Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do PPGCAM pedidos de transferência de discentes de outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES nas seguintes condições:

- I. Obter aprovação do Colegiado do Programa;
- II. Comprovar equivalência de área de concentração, linha de pesquisa e componentes curriculares cursados;
- III. Comprovar desligamento do programa de pós-graduação anterior; e
- IV. Migrar de programa de pós-graduação avaliado pela CAPES, que apresente conceito igual ou superior ao Programa.



§ 1º O(a) candidato(a) à transferência para o Programa de Pós-Graduação deverá enviar ao Programa, via endereço eletrônico, os seguintes documentos:

- I. Requerimento de transferência, devidamente preenchido, acompanhado de foto de identificação;
- II. Fotocópia do Diploma de Graduação e do Histórico Escolar;
- III. Fotocópia do Histórico Escolar de Pós-Graduação, constando as disciplinas cursadas, cargas horárias, notas ou conceitos e créditos obtidos;
- IV. Ementas das disciplinas que compõem o Histórico Escolar;
- V. *Curriculum vitae* (modelo *Lattes*);
- VI. Carta de aceite assinada pelo orientador do Programa e outros documentos exigidos pelo Regimento Interno ou normas internas do Programa; e
- VII. Duas cartas de recomendação emitidas por docentes da instituição de origem do candidato.

§ 2º O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas pelo(a) discente transferido(a) poderá ser realizado nas seguintes condições:

- I. Não ultrapassar, o máximo de 1/3 (um terço) das disciplinas eletivas em outro programa de pós-graduação;
- II. Obter aprovação do orientador e do Colegiado do programa;
- III. Apresentar ementa(s) e conteúdo(s) programático(s) da(s) disciplina(s) cursada(s);
- IV. Comprovar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aprovação com conceito A, B, C ou D;
- V. Caberá ao Colegiado, a decisão de inclusão dos créditos cursados; e
- VI. A critério do Colegiado, poderão ser atribuídos créditos à publicação de trabalhos científicos e capítulos de livros, durante o período em que o aluno estiver matriculado de acordo com norma interna do Programa.

Art. 48 O(A) graduando(a) ou graduado(a) poderá cursar disciplinas nos programas de pós-graduação na condição de aluno(a) especial, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Carta de interesse em cursar a disciplina, justificando a contribuição desta para sua formação ou capacitação profissional;
- II. Mediante anuência do docente responsável e do Colegiado do PPGCAM;
- III. Graduandos que tenham cursado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária necessária para sua formação; e
- IV. Sugestão da disciplina optativa/obrigatória do PPGCAM a ser convalidada.



- § 1º O PPGCAM não poderá cobrar taxa de inscrição nas disciplinas para alunos(as) especiais matriculados em outros cursos da UFMA, entretanto, poderão cobrar de discentes externos, via Guia de Recolhimento da União (GRU).
- § 2º Concluída a disciplina cursada, o(a) aluno(a) especial receberá declaração emitida pelo(a) Coordenador(a) do Programa.
- § 3º O(A) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo como aluno(a) regular do PPGCAM poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas como aluno(a) especial, conforme os seguintes critérios:
- I. Anuência do orientador e do Colegiado do Programa;
 - II. Apresentar a ementa e o conteúdo programático da(s) disciplina(s) cursada(s);
 - III. Comprovar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aprovação com conceito A, B, C ou D;
 - IV. Ter cursado a disciplina, no prazo de até dois anos, anterior à data de admissão no Programa; e
 - V. Caberá ao Colegiado, a decisão de inclusão dos créditos cursados.

Seção I Da Avaliação e Frequência

- Art. 49** São critérios para verificação e avaliação da aprendizagem das disciplinas e atividades do PPGCAM:
- I. Provas, trabalho de pesquisa individual; e
 - II. Outros processos, a critério de cada professor.
- Art. 50** Os conceitos das disciplinas serão quantificados como:
- I. Conceito A: de 10,0 a 9,0
 - II. Conceito B: de 8,9 a 8,0;
 - III. Conceito C: de 7,9 a 7,0;
 - IV. Conceito D: de 6,9 a 6,0; e
 - V. Conceito E: abaixo de 6,0.
- § 1º O(A) discente que obtiver conceito “E” será considerado reprovado.
- § 2º Ao(À) discente que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de uma disciplina será atribuído o conceito “E”.
- Art. 51** O(A) discente será desligado do PPGCAM se obtiver duas reprovações ou não atender as demais critérios deste Regimento.



Art. 52 O(A) discente poderá solicitar à Coordenadoria o cancelamento da matrícula em uma disciplina ou atividade antes de decorrido 1/3 (um terço) do conteúdo programático e, neste caso, a disciplina não será computada no seu histórico escolar.

Seção II Do Projeto de Pesquisa

Art. 53 O projeto final da pesquisa do mestrado será avaliado em atividade ou disciplina definida na estrutura curricular do PPGCAM, e após aprovação pelo(a) orientador(a) ou Comissão, deverá ser registrado na Coordenadoria, atendendo às seguintes normas e prazos:

- I. O projeto final de pesquisa que desenvolva experimentação com seres humanos, animais, ou nas demais situações previstas em legislação deverão ser aprovados pelo comitê de ética, com antecedência mínima de pelo menos seis meses antes da data de defesa; e
- II. O trabalho final pode ser redigido e defendido em inglês, contanto que seja apresentado um resumo escrito em português em cada capítulo e um resumo geral ao final da defesa oral.

Art. 54 O projeto final que envolver experimentos com seres humanos, animais, ou nas demais situações previstas em legislação, deverá ser avaliado por um comitê de ética em pesquisa da área.

Art. 55 Em caso de descredenciamento ou proposição de mudança de orientador(a) os discentes serão transferidos para outros docentes permanentes do Programa, podendo o docente descredenciado dar continuidade à orientação, na qualidade de co-orientador.

Seção III Do Exame de Qualificação

Art. 56 O Exame de Qualificação tem por objetivo exigir do(a) discente a demonstração de conhecimento na área do Programa.

§ 1º O Exame de Qualificação é uma atividade obrigatória, devendo ser realizado após a conclusão de todos os créditos em disciplinas.

§ 2º O Exame de Qualificação é a apresentação de um manuscrito, de acordo com norma interna específica do Programa, acompanhado de dois pareceres técnico-científicos de avaliação emitidos por especialistas doutores com produção na área ou em áreas afins, sendo um emitido por consultor externo ao Programa e outro por consultor interno ao Programa ou de Instituição local.



- § 3º Na ausência de especialistas internos ou de instituições locais será permitido a inclusão de especialistas externos na avaliação do trabalho, recomendando-se que os avaliadores componhem, posteriormente, a banca examinadora da defesa da Dissertação.
- § 4º O Exame de Qualificação poderá ser substituído pela pré-defesa da Dissertação perante uma banca de dois especialistas doutores com produção na área ou em áreas afins, além do orientador, mediante aprovação do Colegiado do Curso.
- § 5º Na ausência de especialistas internos ou de instituições locais será permitido a inclusão de especialistas externos na avaliação do trabalho, sendo necessários dois pareceres positivos de aprovação, recomendando-se que pelo menos dois desses especialistas devem compor a futura Banca de Defesa de Dissertação.
- § 6º Caso o mestrando publique ou tenha um artigo aceito para publicação, como primeiro autor e com seu orientador principal, relacionado ao assunto de sua Dissertação, em periódico classificado como quarto nível em ordem decrescente da área vigente QUALIS CAPES, na qual o curso encontra-se credenciado, o mestrando, com anuência do seu orientador, poderá solicitar a substituição da qualificação, pelo artigo publicado ou aceito para publicação, mediante a solicitação formal e homologação do Colegiado, devendo o artigo, necessariamente, ter sido submetido no período em que o mestrando esteve ativo junto ao Programa.
- § 7º Até o décimo oitavo mês após o ingresso do discente ao Programa, o orientador deve encaminhar um ofício à Coordenação sugerindo quatro avaliadores, um externo ao Programa, um interno ao Programa e dois suplentes, sendo um interno e outro externo, com reconhecida competência e produção na área de conhecimento específico ou em áreas afins, para que o Colegiado do Curso aprove os nomes que comporão o Exame de Qualificação.
- § 8º Após a aprovação da Banca pelo Colegiado, o orientador deve solicitar o início do Exame de Qualificação à Coordenação do Programa, encaminhando o manuscrito aos avaliadores, acompanhado de uma carta convite padrão e do formulário próprio de avaliação disponibilizado pela Coordenação do Curso, que deverá ser devolvido pelos avaliadores ao orientador no prazo máximo de trinta dias.
- § 9º No caso de apenas um parecer favorável dos dois avaliadores, caberá ao orientador emitir um terceiro parecer em favor da aprovação ou reprovação.
- § 10 O aluno bolsista reprovado na qualificação terá, automaticamente, a bolsa cancelada.
- § 11 No caso de reprovação o aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa uma prorrogação do prazo de defesa da Dissertação por até seis meses, com justificativa e anuência do orientador.



§ 12 O Colegiado do Curso avaliará, podendo deliberar a um novo exame de qualificação, com os mesmos avaliadores, em um prazo máximo de três meses antes da nova data da defesa da Dissertação ou do manuscrito na forma de artigo científico.

§ 13 Em caso de uma segunda reprovação, ou da não realização do novo Exame de Qualificação no prazo determinado no § 11, o aluno será desligado automaticamente do Programa.

Art. 57 O(A) discente deverá, com o aval do(a) orientador(a), requerer ao(à) Coordenador(a) do Programa o cumprimento da qualificação de Mestrado, no prazo máximo de vinte meses contados a partir da data da matrícula.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, as qualificações fora do prazo estipulado no *caput* deste artigo poderão ser analisadas e aprovadas pelo Colegiado.

Seção IV

Da Regulamentação para Dupla Titulação (Cotutela)

Art. 58 O Programa poderá ofertar formação pós-graduada em regime de cotutela, seguindo a normatização vigente na UFMA.

Parágrafo Único. A Cotutela é definida como uma modalidade acadêmica que permite ao(à) discente de Mestrado realizar sua Dissertação sob a responsabilidade de dois orientadores, sendo um no Brasil e outro em um país estrangeiro.

CAPÍTULO VI

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 59 O PPGCAM permitirá a realização dos seguintes tipos de trabalho de conclusão de curso:
I. Para o Mestrado:
a) Dissertação;
b) Artigo(s) científico(s) em capítulo(s), sendo um destes composto pelo referencial teórico sobre o tema abordado.

Art. 60 No trabalho final do mestrado, o(a) discente deverá demonstrar domínio e desenvoltura no tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização de ideias.

Art. 61 Concluído o trabalho final de mestrado, o(a) orientador(a) deverá requerer ao(à) Coordenador(a) do Programa a sua defesa pública ou privada, inclusive quando em regime de cotutela.

§ 1º A Defesa da Dissertação de Mestrado ou do manuscrito na forma de artigo científico será realizada em no mínimo quinze dias e no máximo quarenta e cinco dias após sua submissão.

§ 2º A constituição da Banca Examinadora deve ser aprovada no prazo máximo de sete dias pelo Colegiado ou pelo Coordenador do Programa, podendo a defesa ser prorrogada a pedido da Banca, caso seja averiguado que o trabalho necessite de muitas alterações para ser defendido, solicitação realizada pela banca com pelo menos uma semana antes da data da defesa.

§ 3º Com o requerimento para a defesa deverão ser entregues os exemplares do trabalho final de Mestrado, impressos e/ou digitais, e a comprovação de cumprimento dos seguintes requisitos, de acordo com a área de avaliação da CAPES:

I. Após a aprovação na Defesa da Dissertação, o mestrando só poderá fazer o pedido de seu Diploma de Mestre quando apresentar comprovação da submissão ou da publicação de artigo(s) científico(s) como primeiro autor e com carta de anuência do seu orientador principal, relacionado ao assunto do seu projeto final de pesquisa, em periódico classificado como quarto nível em ordem decrescente da área vigente QUALIS CAPES, na qual o curso encontra-se credenciado;

II. O discente deverá entregar à Coordenação, conforme a Resolução nº 2.122/2020:

a) Cópia única da versão final da dissertação ou do manuscrito na forma de artigo científico, em formato PDF não protegido, sem assinaturas dos membros da banca examinadora, devidamente revisada e normalizada; e

b) Ata da defesa do trabalho, constando a assinatura da Banca Examinadora) Termo de autorização para publicização na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), assinado, digitalmente, pelo autor do trabalho, bem como pelo seu respectivo orientador e coorientador (se houver); quando se tratar de sigilo, a disponibilização parcial do trabalho (incluindo apenas os elementos pré-textuais) deverá ser informada no campo específico do Termo, mencionando o motivo do sigilo e, se possível, o prazo para disponibilização total de seu conteúdo.

III. Até que a cópia do manuscrito final, com as devidas correções sugeridas pela Comissão Examinadora seja conferida e aprovada pelo orientador, os requisitos para a obtenção do grau de Mestre ainda não terão sido cumpridos e, portanto, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação não estará autorizada a emitir o Certificado de Conclusão do Curso; e

IV. O discente que não entregar o exemplar exigido da Dissertação ou do manuscrito na forma de artigo científico, até a data prevista será desligado do Programa por descumprimento dos prazos regulares estabelecidos neste Regimento.

Art. 62 Em todas as publicações e produções resultantes dos projetos de pesquisa ou de inovação deverão constar, obrigatoriamente, o nome do(a) orientador(a), da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e da CAPES, segundo as normas vigentes.



§ 1º Quando houver obrigatoriedade de afiliação institucional em inglês, deverá ser seguido o seguinte formato: Federal University of Maranhão – UFMA.

§ 2º Quando a produção envolver discente da pós-graduação, o nome do Programa deverá constar no vínculo dele(a).

Art. 63 A defesa do trabalho final de Mestrado deverá ser pública, com exceção de trabalhos em sigilo de patente, e ocorrerá perante Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, constituída por pelo menos três membros para o Mestrado, sendo, no mínimo, um externo ao Programa e, por pelo menos cinco para o Doutorado sendo, no mínimo, dois externos ao Programa, dos quais pelo menos um externo à UFMA, todos com o título de Doutor, entre os quais o(a) orientador(a).

§ 1º Em caso de pesquisas desenvolvidas com conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, a defesa poderá ocorrer em sessão fechada, mediante solicitação do(a) orientador(a) e do(a) candidato(a) à Coordenadoria do Programa que, por sua vez, encaminhará a solicitação à Coordenação de Prospecção e Redação de Patentes (CPRP)/Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (DPIT), em formulário específico, para análise, e, uma vez aprovada a solicitação, a Coordenadoria e o(a) orientador(a) serão comunicados para realização da defesa em sigilo.

§ 2º As defesas poderão ser realizadas via remota, preferencialmente gravadas, sempre em plataformas validadas pela UFMA e, neste caso, serão aceitas assinaturas digitais na ata de defesa.

§ 3º As mudanças de títulos das dissertações somente poderão ser realizadas até o momento de encaminhamento do exemplar dos trabalhos para marcação da defesa.

§ 4º No caso de cotutela ambos os(as) orientadores(as) deverão participar da Banca Examinadora.

Art. 64 Os trabalhos finais de Mestrado serão apreciados pela Banca Examinadora de Defesa, a qual atribuirá as menções de aprovação ou de reprovação em deliberação secreta.

§ 1º No caso da menção “reprovação”, o(a) discente poderá submeter nova Dissertação à mesma Banca Examinadora, dentro do prazo máximo de seis meses, desde que a Banca Examinadora e o Colegiado tenham dado permissão para tal e que não ultrapasse o prazo máximo de finalização do Mestrado 36 (trinta e seis) meses, implicando em desligamento automático do Programa em caso de insucesso (reprovação) ou não reapresentação dentro do prazo estabelecido.



§ 2º Após a aprovação na defesa, o discente deverá entregar o trabalho corrigido para a Coordenação no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, para que seja solicitado o diploma e o não cumprimento deste prazo impossibilitará a emissão gratuita do diploma e acarretará a cobrança de uma taxa equivalente à segunda via do diploma.

Art. 65 Para a obtenção do título, o prazo regulamentar para defesa da Dissertação de Mestrado é de vinte e quatro meses.

Parágrafo Único. O prazo máximo de finalização do mestrado, considerando os prazos de trancamento e/ou prorrogação de matrícula, será de trinta e seis meses.

Art. 66 São condições necessárias para a obtenção do título de Mestre:

- I. Cumprir os prazos estabelecidos no PPGCAM;
- II. Concluir o número mínimo de créditos ou carga horária exigidos na estrutura curricular;
- III. Ser aprovado(a) na defesa do trabalho final de Mestrado;
- IV. Ser aprovado(a) no exame de proficiência de língua estrangeira;
- V. Comprovar, com apresentação de nada consta, a inexistência de débitos com a Biblioteca;
- VI. Cumprir outros critérios estabelecidos no Regimento Interno do Programa; e
- VII. Atender aos procedimentos estabelecidos neste Regimento para a solicitação dos diplomas.

Art. 67 O trabalho final de mestrado deverá seguir os critérios de padronização para os trabalhos de pós-graduação em nível *stricto sensu*, a saber:

- I. Normalização da Dissertação de acordo com norma interna específica do PPGCAM ou, ainda, conforme as normas específicas de periódico científico ao qual o trabalho, em sua versão definitiva, seja submetido para publicação;
- II. Ficha Catalográfica gerada pelo SIGAA;
- III. Caso o trabalho seja redigido em língua estrangeira, deverá apresentar, obrigatoriamente, um resumo em língua portuguesa; e
- IV. Editoração/Formatação seguindo modelo estabelecido pelo Regimento Interno do Programa.

Art. 68 No histórico escolar de conclusão deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao(à) discente:

- I. Nome completo, data e local de nascimento, nacionalidade;
- II. Data de admissão no Programa;
- III. Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de discente brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;



- IV. Relação das disciplinas com os respectivos conceitos, a legenda com a equivalência em nota, os créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V. Data da defesa final da dissertação de Mestrado;
- VI. Resultado da defesa da dissertação de Mestrado;
- VII. Título da dissertação de Mestrado;
- VIII. Nome do(a) orientador(a) e dos demais membros da Banca Examinadora; e
- IX. Tempo de duração do curso.

Art. 69 O diploma de Mestre será expedido pela Divisão de Emissão, Registros e Revalidação de Diplomas (DERED/PROEN), sendo assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor da AGEUFMA, pelo(a) Coordenador(a) do Programa e pelo(a) diplomado(a).

§ 1º O diploma conterá o título geral do Programa e a especificação da área de concentração, quando pertinente.

§ 2º Os diplomas de cursos de mestrado da UFMA deverão ser aceitos em todos os seletivos e concursos para docentes realizados na Instituição.

Art. 70 Para solicitar a emissão dos diplomas de Mestrado o Programa deverá seguir os trâmites constantes abaixo:

I. Encaminhar, via e-mail institucional do Programa, os seguintes documentos à Diretoria Integrada de Bibliotecas – DIB, no e-mail institucional bibliotecadigital@ufma.br:

- a) Arquivo único da versão final da dissertação, em formato PDF não protegido, sem assinaturas dos membros da banca examinadora, devidamente revisada e normalizada;
- b) Ata da defesa do trabalho constando a assinatura da Banca Examinadora; e
- c) Termo de autorização para publicização na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), assinado digitalmente pelo autor do trabalho bem como pelo(a) seu respectivo(a) orientador(a) e coorientador(a) (se houver); quando se tratar de sigilo, a disponibilização parcial do trabalho (incluindo apenas os elementos pré-textuais) deverá ser informada no campo específico do Termo, mencionando o motivo do sigilo e, se possível, o prazo para a disponibilização total de seu conteúdo.

II. Encaminhar, via e-mail institucional do Programa, os seguintes documentos à DCSS/DPG/AGEUFMA:

- a) RG ou passaporte (no caso de discentes estrangeiros);
- b) Ata da defesa do trabalho constando a assinatura da Banca Examinadora;
- c) Histórico de conclusão assinado pelo(a) Coordenador(a); e
- d) Recibo emitido pela DIB de atendimento dos itens listados no inciso I.



- § 1º Somente para os casos de trabalhos que envolvem patentes, ou ainda por outro motivo justificável descrito no termo de autorização, recomenda-se que o arquivo completo da versão final da dissertação ou da tese fique sob a guarda da Coordenação do Programa para envio à Biblioteca Digital quando da permissão para submissão na base, devendo ser encaminhado para efeito de expedição de diploma apenas o Termo de Autorização, a Ata de Defesa assinada e o arquivo em PDF com os elementos pré-textuais do trabalho em substituição à versão final.
- § 2º O recibo mencionado na alínea “d” do inciso II será encaminhado ao Programa pela Diretoria de Bibliotecas via e-mail institucional bibliotecadigital@ufma.br.
- § 3º O registro, a expedição e a entrega do diploma serão realizados pela Divisão de Emissão, Registro e Revalidação (DIRED/PROEN), por procedimentos próprios, os quais podem ser consultados via e-mail institucional dired.proen@ufma.br.
- § 4º Caso necessário, o Programa pode solicitar à DCSS/DPG/AGEUFMA, junto ao pedido do diploma indicado no inciso, uma certidão digital de conclusão, a ser disponibilizada em até dez dias corridos.
- § 5º Os casos omissos referentes ao recebimento dos trabalhos finais pela Biblioteca Digital serão apreciados pela DIB, via e-mail institucional bibliotecadigital@ufma.br.
- § 6º Os casos omissos concernentes à emissão de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* serão apreciados pela Diretoria de Pós-Graduação/AGEUFMA, via e-mail institucional ageufma.dpg@ufma.br.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

- Art. 71** As exigências específicas decorrentes de resoluções ou portarias do Conselho Nacional de Educação para Pós-Graduação constarão como regulamentos adicionais a estas normas.
- Art. 72** Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pela Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-graduação e Internacionalização (AGEUFMA), ouvido o Colegiado do Programa envolvido.
- Art. 73** O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.